



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício Circular n.º 43/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 12 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

Assunto: Reconhecimento da Repercussão Geral - **TEMA 1035 - STF**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício n.º 036/2019 OAB-MT/GP, comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão do plenário virtual de 08/03/2019, decidiu pela **existência de Repercussão Geral** da matéria discutida no Recurso Extraordinário **990094/SP**, nos termos do artigo 1.035, §3º do Código de Processo Civil, para as providências que entenderem cabíveis.

A questão submetida a julgamento foi cadastrada como **TEMA 1035** na base de dados do Supremo Tribunal Federal e consiste na discussão da seguinte matéria:

Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp> temas com determinação de repercussão nacional.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
NUGEP